



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2008

Institui o Estatuto do Motorista Profissional

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei do Senado nº 271/08, a seguinte redação:

Art. 3º É livre o exercício da profissão de motorista, ressalvadas exigências de formação e habilitação para a condução do veículo automotor.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo visa contemplar as diversas hipóteses de exigibilidade de formação profissional do motorista, como a prevista na Lei 11.442/2007, na legislação de transporte de produtos perigosos e noutras leis específicas.

Sala das Comissões,


Senador **RENATO CASAGRANDE**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS
PLS Nº 271 de 20 08
fls. 50